



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL Nº 2.407 /2019. A

**Institui a realização de teste de acuidade visual nas escolas e creche do município de Pirapora e dá outras providências.**

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Pirapora/MG, faço saber que a Câmara Municipal, através da aprovação do projeto de lei n.º 008/2019, de autoria do vereador José Humberto Fulgêncio, no uso das suas atribuições que lhe confere o parágrafo 8º, do artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituída no município de Pirapora a realização de teste de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** – Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede municipal de ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2.º** As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município ou voluntários da rede privada.

**Parágrafo único** - Os profissionais designados para o serviço descrito *caput* deste artigo serão os oftalmologistas que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Também poderão participar oftalmologistas voluntários da área privada, convidados através de campanhas com o sistema de saúde e educação do Município.

**Art. 3.º** A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

- I – reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;
- II – Encaminhar as crianças para a rede pública municipal de saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 03 de setembro de 2019.

**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Vice-presidente